CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA COMERCIAL & SERVICOS COSTA EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE ESCADA COM 2 DEGRAUS E MESA DE EXAMES.

Procedimento Licitatório nº 500/2022
Pregão Eletrônico nº 151/2022
Contrato nº 006/2023

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COMERCIAL & SERVICOS COSTA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **39.324.214/0001-59**, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 8.258, Bairro: Mirim, CEP: 11.705-000, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, representada neste pelo Senhor **Edson Moraes da Costa**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18.650.338 e inscrito no CPF/MF nº 088.053.548-21, residente e domiciliado na Avenida Guido Mangioca, nº 243, Bairro: Maracanã, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado:

1. – OBJETO:

1.1. – Aquisição de Escada com 2 Degraus e Mesa de Exames, conforme especificações descritas abaixo e no **ANEXO I,** parte integrante do Edital:

Item	Descrição	UND	QTD	Marca / Fabricante
9	ESCADA COM 2 DEGRAUS	UN	3	HTC
12	MESA DE EXAMES	UN	1	SALUTEM S-0440

2. – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Pregão Eletrônico nº 151/2022;
b) Procedimento Licitatório nº 500/2022; e
c) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.

3. – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. – A entrega deverá ser total em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, no Almoxarifado Central de Suprimentos, localizado na rua José Frazatto, nº 580, Jardim Loteamento Santo

EDSON MORAES DA COSTA:08805354821 Assinado de forma digital por EDSON MORAES DA COSTA:08805354821 Dados: 2023.01.12 11:27:14 -03'00'

Antônio, no Município de Jaguariúna, CEP: 13.912-690, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, mediante prévio contato com o Senhor André, através do telefone (19) 3867-4805.

3.1.1. – A **CONTRATADA** se compromete a repor o objeto que apresentar vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este certame.

3.1.2. – Será aceito somente o fornecimento dos objetos que estiverem de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, assim como acompanhada da Nota Fiscal.

3.2. – A entrega do objeto será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3. – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO:

3.3.1. – A **CONTRATADA** deverá entregar manual de instruções ou operação, em português, para todos os itens deste Termo de Referência, contendo instruções de montagem e indicação de higienização do produto (procedimento e produtos que possam ser utilizados).

3.3.2. – A **CONTRATADA** será responsável pela instalação dos equipamentos descritos abaixo:

- Item 2 – Bomba de Infusão;
- Item 5 – Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica;
- Item 6 – Cardioversor;
- Item 8 – Eletrocardiógrafo; e
- Item 14 – Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico: bem como pelo treinamento operacional dos mesmos, abrangendo todos os operadores em seus respectivos plantões, além de assumir todos os custos relativos a estes procedimentos.

3.3.2.1. – A **CONTRATADA** será responsável pelo treinamento operacional dos equipamentos mencionados em Cláusula anterior (Itens 2, 5, 6, 8 e 14), abrangendo todos os operadores em seus respectivos plantões, além de assumir todos os custos relativos a estes procedimentos.

3.3.3. – A **CONTRATADA** deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para os equipamentos descritos abaixo:

- Item 2 – Bomba de Infusão;
- Item 5 – Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica;
- Item 6 – Cardioversor;
- Item 8 – Eletrocardiógrafo; e
- Item 14 – Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico, conforme a lei, por até 5 anos depois de descontinuado.

3.5. – GARANTIA:

3.5.1. – Todos os itens entregues deverão ser novos, bem como os acessórios inclusos nos equipamentos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.

EDSON MORAES DA COSTA:08805354821

Assinado de forma digital por EDSON MORAES DA COSTA:08805354821
Dados: 2023.01.12 11:27:27 -03'00'

3.5.2. – O prazo de garantia para todos os itens, será de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, contados da data do recebimento definitivo da mesma.

4. – VALORES:

4.1. – Os preços unitários e totais para a aquisição dos objetos constantes em Cláusula 1.1 são de: **Item 9**, com preço unitário de R$ 256,33 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos), totalizando o valor de R$ 768,99 (Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos); e **Item 12**, com preço unitário e total de R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais); apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor global de **R$1.248,99 (Hum Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).**

4.2. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.14.02.10.302.0071.1026.4.4.90.52.00 - Transferências e Convênios Federais.

4.2.1. – A origem dos recursos financeiros destinados à aquisição dos materiais hospitalares é Federal, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Proposta nº 11297.035000/1210-03 e Portaria de Habilitação nº 2.873, de 28 de outubro de 2022 do Ministério da Saúde.

5. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. – Na entrega dos itens contratados, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao endereço eletrônico contfisico@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será vistada pelo(s) fiscal(is) do Contrato e enviada à Secretaria de Saúde para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto fornecido, sua quantidade, os números do pregão e do contrato, e os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

5.2.1. – Deverá constar também na NF-e que a origem dos recursos financeiros destinados à aquisição de materiais hospitalares é Federal, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Proposta nº 11297.035000/1210-03 e Portaria de Habilitação nº 2.873, de 28 de outubro de 2022 do Ministério da Saúde.

5.2.2. – A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2.3. – Não será aceita a indicação de conta poupança.

5.3. – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.4. – Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, incidentes *pró-rata temporis* sobre o atraso.

EDSON MORAES DA COSTA:08805354821

Assinado de forma digital por EDSON MORAES DA COSTA:08805354821
Dados: 2023.01.12 11:27:40 -03'00'

5.5. – Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos no fornecimento do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6. – PENALIDADES:

6.1. – Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

6.1.1. – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. – Multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. – Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. – Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. – Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. – As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. – A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.6. – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7. – RESCISÃO:

7.1. – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

EDSON MORAES DA COSTA:08805354821 Assinado de forma digital por EDSON MORAES DA COSTA:08805354821 Dados: 2023.01.12 11:27:54 -03'00'

7.3. – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9. – DA ANTICORRUPÇÃO:

9.1. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10. – TOLERÂNCIA:

10.1. – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. – VALOR DO CONTRATO:

11.1. – Dá-se ao presente Contrato o valor de **R$ 1.248,99 (Hum Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)**, para todos os efeitos legais.

12. – VIGÊNCIA:

12.1. – Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

EDSON MORAES DA COSTA:08805354821

Assinado de forma digital por EDSON MORAES DA COSTA:08805354821
Dados: 2023.01.12 11:28:09 -03'00'

12.1.1 – Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega devem ser efetuados com antecedência de pelo menos cinco dias úteis do prazo final originalmente previsto e instruídos com provas da situação ensejadora, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

13. – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

13.1. – Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO IV**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. – FORO:

14.1. – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 12 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

EDSON MORAES DA COSTA:08805354821
Assinado de forma digital por EDSON MORAES DA COSTA:08805354821
Dados: 2023.01.12 11:29:26 -03'00'

COMERCIAL & SERVICOS COSTA EIRELI
Edson Moraes da Costa
RG nº 18.650.338
CPF/MF nº 088.053.548-21

Testemunhas:

Edson José da Silva Jr.
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 500/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: COMERCIAL & SERVICOS COSTA EIRELI
CONTRATO Nº: 006/2023
OBJETO: Aquisição de Escada com 2 Degraus e Mesa de Exames – Itens: 9 e 12

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 12 de janeiro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito
CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: _____

EDSON MORAES DA COSTA:08805354821 Assinado de forma digital por EDSON MORAES DA COSTA:08805354821 Dados: 2023.01.12 14:38:09 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Edson Moraes da Costa
Cargo: Proprietário
CPF: 088.053.548-21
Telefone: (13) 3356-9711
E-mail: comercialcostapg@gmail.com

Assinatura: EDSON MORAES DA COSTA:08805354821 Assinado de forma digital por EDSON MORAES DA COSTA:08805354821 Dados: 2023.01.12 14:38:24 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 184.265.868-99

Assinatura: _____